|  |
| --- |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | AL000178/2019 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 23/08/2019 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR046302/2019 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46201.003184/2019-12 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 21/08/2019 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 08.650.571/0001-83, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TONY HERCULES LIMA e por seu Gerente, Sr(a). DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ ;   E   SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS), CNPJ n. 12.157.871/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER FREIRE DOS SANTOS;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO E PESQUISA DE MINÉRIOS**, com abrangência territorial em **Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra De Santo Antônio/AL, Barra De São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca Da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité Do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela De Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau Do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré Dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá Da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa Da Canoa/AL, Limoeiro De Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz De Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador Do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho D'Água Das Flores/AL, Olho D'Água Do Casado/AL, Olho D'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira Dos Índios/AL, Pão De Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo De Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço Das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto De Pedras/AL, Porto Real Do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia Do Norte/AL, Santana Do Ipanema/AL, Santana Do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José Da Laje/AL, São José Da Tapera/AL, São Luís Do Quitunde/AL, São Miguel Dos Campos/AL, São Miguel Dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque D'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União Dos Palmares/AL e Viçosa/AL**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **PISO SALARIAL**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional convenente poderá perceber salário mensal inferior ao Piso Mínimo de R$ 1.120,00, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.    **Parágrafo Primeiro:** O piso salarial fixado nesta Cláusula não é aplicável estagiários, jovens aprendizes e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV.    **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários dos empregados ativos em 30 de abril de 2019, da categoria profissional convenente, excetuando-se estagiários, jovens aprendizes, participantes dos cursos de capacitação em mineração e empregados temporários (contrato por tempo determinado), serão corrigidos a partir de 1º de Maio de 2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período compreendido entre 01/01/2019 a 30/04/2019, meses anteriores a Data Base Maio. Sobre os salários nominais vigentes em 30/04/2019, será aplicado o reajuste de **2,29%**(dois vírgula vinte e nove por cento), equivalente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).    Os salários serão reajustados novamente a partir de 1º de Maio de 2020 pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores data do reajuste (ou seja, de 01/Maio/2019 a 30/Abril/2020).    **Parágrafo primeiro:**Esta cláusula de reajuste não se aplica para os cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação, que terão seus reajustes fixados conforme critérios internos definidos pela empresa.    **Parágrafo segundo:** Na aplicação do percentual previsto no “caput” poderão ser compensados todos os reajustes, antecipações, aumentos, compulsórios e espontâneos concedidos no período de janeiro de 2019 a abril de 2020. Excetuam-se dessas compensações os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial e reclassificação salarial.  **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**  **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**  O Pagamento dos salários dos empregados serão creditados até o quinto dia útil do mês subsequente.  **CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**  Os demonstrativos de pagamento serão disponibilizados, na data do pagamento, pela internet através de acesso individual para todos os empregados no Portal da empresa.  **DESCONTOS SALARIAIS**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**  Conforme o artigo 462 da CLT, a MVV descontará mensalmente dos salários, os itens permitidos por Lei, seguro de vida em grupo, alimentação, empréstimo consignado, e outros benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**  **CLÁUSULA OITAVA - ABONO**  Fica estabelecido ainda, um abono salarial desvinculado do salário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em parcela única no mês de agosto do ano de 2019, para todos os empregados ativos em 30/04/2019.    **Parágrafo Único:** O Abono previsto nesta cláusula, excepcional e exclusivo, pago na vigência do presente Acordo Coletivo, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciário, conforme artigo 28, §9º, e.7 da Lei 8.212/91, e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.  **ADICIONAL NOTURNO**  **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA NOTURNA**  O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), um adicional correspondente a:  **Parágrafo Primeiro:** 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73, §2º da CLT;  **Parágrafo Segundo:**   A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1°, da CLT, isto é, entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela **MVV,** com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica **“Hora Ficta"**.  **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**  A MVV poderá negociar um Programa de Participação de Resultados nos termos da lei que rege a matéria. A negociação do Programa de Participação de Resultados contará com a participação da entidade sindical representativa dos empregados da MVV e será negociada a parte caso a empresa atinja seus objetivos. (Lei 10.101/2000).  **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**  A empresa manterá em sua unidade, serviço contratado para fornecimento de refeições, em todos os turnos de trabalho aos empregados que lhe prestem serviços;  **Parágrafo Primeiro:** O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R$1,00 (um real) / mês por empregado;  **Parágrafo Segundo:** As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituídas pela Lei 6321/76;  **Parágrafo Terceiro:**No mês de dezembro de 2019, a empresa fornecerá um vale alimentação no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), e outro vale alimentação de igual valor no mês de dezembro de 2020.  **Parágrafo Quarto:** O vale alimentação será fornecido aos empregados, exceto nos seguintes casos:  I - Empregados com contrato de trabalho suspenso;  II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;  III - Empregados em benefício do INSS, com exceção de licença maternidade, acidente do trabalho ou doença profissional;  IV - Empregados à disposição da empresa e em trabalho “homeoffice”;  V - Empregados demitidos com aviso prévio indenizado.  **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE**  A Empresa fornecerá aos seus empregados, transporte de ida e volta entre os municípios de Craíbas e Arapiraca até as dependências operacionais, saindo de pontos pré-estabelecidos e sem ônus para os empregados.  **Parágrafo Primeiro:**Este transporte fornecido pela empresa, supre exigência prevista pela lei (vale transporte).  **Parágrafo Segundo:** Este fornecimento de transporte é liberalidade da empresa, não podendo ser requerido para fins de cômputos salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.  **Parágrafo Terceiro:**As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.  **AUXÍLIO SAÚDE**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR**  A empresa manterá para os empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto coletivo e/ou individual, nas condições definidas pela empresa.  **Parágrafo Primeiro:** O Plano de Assistência médico – Hospitalar será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:  I - Empregados com contrato de trabalho suspenso, ressalvado o disposto no inciso III e no parágrafo terceiro;  II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;  III - Empregados em benefício previdenciário, após 6 (seis) meses contados da data do afastamento;  IV - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.  **Parágrafo Segundo:** Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência médico – Hospitalar para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.  O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R$1,00 (um real) / mês por empregado.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**  A Empresa oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem coparticipação para o empregado.    O Plano de Assistência odontológica será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:  I - Empregados com contrato de trabalho suspenso, ressalvado o disposto no inciso III;  II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;  III - Empregados em benefício previdenciário, após 6 (seis) meses contados da data do afastamento;  IV - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.  **Parágrafo Único:** Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência odontológica para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.  O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R$1,00 (um real) / mês por empregado.  **SEGURO DE VIDA**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**  A empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial por acidente.  **Parágrafo Primeiro:** O desconto referente ao fornecimento desse benefício será de R$ 1,00 (um real/mês) empregado.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**  Fica estabelecida, para todos os empregados o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 44 horas.  **Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho mencionada no caput será cumprida das segundas às quintas-feiras, das 07:00 às 17:00 horas e nas sextas-feiras das 07:00 às 16:00 horas, em razão da compensação do sábado não trabalhado, sempre com 1 hora de intervalo para refeição.  **Parágrafo Segundo:** Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento, desde que respeitada a jornada de trabalho semanal total estabelecida na forma acima.  **Parágrafo Terceiro:** Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT.  **Parágrafo Quarto:** A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1°, da CLT, isto é, entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela MVV, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica “Hora Ficta".  **Parágrafo Quinto:** Quanto ao intervalo para refeição e descanso, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de marcar ponto, eis que utilizado a sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2°, da CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotadas quando não for observado o intervalo pré-assinalado.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**  A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.    O regime de compensação de horas de trabalho atenderá os critérios abaixo:    a)      A Empresa poderá optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com redução da jornada em outros dias. Neste caso, fica estabelecido que para cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.  b)      Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga. A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.  c)      A Empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas, com a redução da jornada em outros dias, no ciclo de até 180 (cento e oitenta dias), sendo definida a data de compensação pela Empresa.  d)      A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta dias), ou em casos de Rescisão Contratual serão pagas ao empregado, com acréscimo de 50% sobre a hora normal. As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados e não compensadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.  e)      O saldo devedor de horas, ou seja, a favor da Empresa, será assumido pela empregadora, isto é, não será descontado dos Empregados, exceto quando a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado ou por motivo de justa causa, quando então ocorrerá o desconto total do saldo devedor de horas no acerto das verbas rescisórias.  f)       As folgas compensatórias poderão ser concedidas antes da realização das horas extras, desde que aprovada previamente pela Empresa, isto é, a Empresa poderá conceder folgas para serem compensadas com horas cumpridas posteriormente. As folgas concedidas antecipadamente também deverão constar no banco de horas onde figurarão como saldo favorável à Empresa.  g)      O fechamento do ponto ocorrerá dentro do mês (do dia 01 a 30) e o adicional noturno que for apurado será pago no mês subsequente ao do fechamento do ponto.  h)      Será emitido mensalmente pela Empresa e entregue aos empregados envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.  i)       Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo.  j)       A Empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.  k)      A jornada excedente não poderá extrapolar 2 (duas) horas diárias, conforme art. 59 da CLT.    **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)**  Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a MVV poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.  **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO E EPI´S**  A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança.  **Parágrafo Primeiro:** Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de não o fazendo, ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar.  **Parágrafo Segundo:** A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI’s (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela Empresa.  **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**  Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos que contenham o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional e assinatura. Os atestados particulares deverão ser validados pelo médico do trabalho da MVV.    **Parágrafo Primeiro:** O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.    **Parágrafo Segundo:** Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer pessoalmente à MVV, mas não de comunicar, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.    **Parágrafo Terceiro:** Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da MVV.    **RELAÇÕES SINDICAIS**  **REPRESENTANTE SINDICAL**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**  A representação sindical dos Trabalhadores da MVV será exercida pelo SITRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Alagoas.  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL**  A contribuição assistencial ou confederativa sindical somente será paga e recolhida desde que exigida mediante prévia e expressamente autorizada expressa autorização por escrito do empregado. Ela então será processada de conformidade com termos de ofício a ser remetido pelo SITRAMICO a empresa, e que ficará fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**  Fica convencionada entre as partes, multa de 1% sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo montante reverterá a favor da parte prejudicada, sendo que antes deverão buscar o entendimento.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**  Ficam ampliadas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, especificamente nos seguintes casos:  I – 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;  II – 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;  III – 1 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;  IV – 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da MVV, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.  V – Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a juízo;  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**  Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.   |  | | --- | | TONY HERCULES LIMA  GERENTE  MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.     DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ  GERENTE  MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.     WALTER FREIRE DOS SANTOS  PRESIDENTE  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS) |   **ANEXOS**  **ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**    Lista de presença dos Empregados participantes da Assémbleia.[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR046302_20192019_08_17T10_57_05.pdf)      **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA**    Ata da Assémbleia[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR046302_20192019_08_17T11_03_37.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |